



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano VI | Edição nº 1250

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Resoluções	7
Licitações e Contratos	11
Aviso de Contratação Direta	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Extrato de dispensa	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-7298

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.066, DE 10 DE JUNHO DE 2026

“Institui a “Semana Municipal de Mobilização pela Saúde das Mulheres” no âmbito do Município de Presidente Venceslau e dá outras providências”.

Autor Vereador:

RODRIGO HENRIQUE MONTEIRO

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, a “Semana Municipal de Mobilização pela Saúde das Mulheres”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, em alusão ao Dia Internacional de Luta Pela Saúde da Mulher.

Art. 2º - A Semana Municipal de Mobilização pela Saúde das Mulheres tem como objetivo:

I – promover ações de conscientização sobre a saúde integral da mulher;

II – incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças que acometem as mulheres;

III – ampliar o acesso à informação sobre saúde física, mental, sexual e reprodutiva;

IV – estimular a realização de exames preventivos e o acompanhamento médico regular;

V – promover campanhas educativas sobre violência contra a mulher, planejamento familiar e direitos relacionados à saúde;

VI – fomentar políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida das mulheres.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Mobilização pela Saúde das Mulheres poderão ser realizadas, pelo Poder Público Municipal, em parceria com instituições públicas e privadas, ações como:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- I – palestras, seminários e rodas de conversas;
- II – campanhas educativas e de orientação;
- III – mutirões de atendimento e exames preventivos;
- IV – atividades esportivas, culturais e educativas;
- V – divulgação de materiais informativos em unidades de saúde, escolas e demais órgãos públicos.

Art. 4º - A Semana Municipal de Mobilização pela Saúde das Mulheres, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo ser incluído nas programações das secretarias municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 10 de junho de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.09 17:06:10 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****DECRETO Nº 040, DE 11 DE JUNHO DE 2026.**

“Dispõe sobre criação da Comissão que acompanhará a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.”

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a relevância da Implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento por parte da Administração Municipal, de todas as etapas destinadas a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Comissão para acompanhar os trabalhos destinados a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, tendo a seguinte composição:

- I. RICARDO BISPO SOLDA – 298.***.***- 93
- II. LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DE CAMARGO - 398.***.*** - 47
- III. RAPHAEL AGNELI SILVA - 417.***.*** - 40
- IV. LEONARDO OLIVEIRA DE SOUSA – 464.***.***- 25
- V. MARIA JULIA GUIOMAR PIPER – 350.***.***- 26



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 11 de junho de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.11 09:06:52
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal





Portarias

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****PORTARIA Nº164**

A Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Sra. Bárbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, torna pública a nomeação dos membros da Comissão de Análise Documental – Fase de Habilitação, que atuarão no âmbito do edital de chamamento público 01/2026 destinado à seleção de projetos culturais e artísticos, com a finalidade de celebração de Termo de Execução Cultural, financiado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Ficam assim nomeados:

Eliane Deolinda Leandro da Silva – CPF: 322.***.***-40 e RG: 41.***.***-X

Kelly Sabrina da Matta Silva – CPF: 326.***.***-48 e RG: 40.***.***-4

Sandra Mirella Marquese – CPF: 112.***.***-93 e RG 19.***.***-6

Presidente Venceslau, 10 de junho de 2026.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2026.06.10 11:05:46
+03'00'

Bárbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal



Resoluções

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO SEMEC Nº07 DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a regulamentação do uso do sistema de registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial e estabelece normas para o cumprimento da jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares da rede municipal de ensino de Presidente Venceslau.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Presidente Venceslau, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições gerais do Decreto Municipal nº 0008, de 17 de janeiro de 2014,

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – Fica regulamentado o uso do sistema de registro eletrônico de ponto por reconhecimento facial para todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2º – O registro diário de frequência é obrigatório e pessoal, devendo ser realizado por biometria facial no início e término do expediente, bem como nas saídas e entradas do intervalo para almoço.

CAPÍTULO II - DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO

Art. 3º – A jornada de trabalho no âmbito da SEMEC e das unidades escolares será cumprida rigorosamente de acordo com as seguintes categorias:

I – Da Equipe Gestora da SEMEC e das Unidades Escolares: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho e 2 (duas) horas de intervalo para almoço, podendo este ser reduzido para 1 (uma) hora, conforme as necessidades de funcionamento da unidade escolar.

§ 1º – O Diretor de Escola, na condição de responsável legal e administrativo pela unidade escolar, deverá organizar sua jornada de trabalho de modo a garantir obrigatoriamente sua presença nos horários de entrada e saída dos turnos de funcionamento da escola.

§ 2º – Nos casos em que a unidade escolar funcione em múltiplos turnos que extrapolem a jornada diária de 8 (oito) horas do Diretor, a equipe gestora (Diretor, Vice-Diretor e Assessor Pedagógico) deverá organizar escala de trabalho para assegurar que ao menos 1 (um) de seus membros esteja presente na abertura e no fechamento do expediente escolar.

II – Dos Funcionários Administrativos e de Apoio: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, sendo 8 (oito) horas diárias de efetivo trabalho e 2 (duas) horas de intervalo para almoço.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



III – Dos Docentes: cumprirão presencialmente na unidade de ensino a carga horária atribuída destinada à interação com os alunos e a carga horária destinada ao horário de estudo (HE), conforme escala de trabalho ratificada pelo Diretor Escolar.

§ 1º – As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) constam como carga integrante da jornada do professor e a frequência do docente nesses períodos será aferida em lista própria, da qual constará a pauta dos assuntos tratados no encontro pedagógico.

§ 2º – Nos dias de realização do HTPC, o Diretor de Escola e o Assessor Pedagógico poderão adequar o horário de início e término de seus expedientes diários, de modo a remanejar o cumprimento de suas 8 (oito) horas de efetivo trabalho para abranger o período do encontro pedagógico, garantindo o acompanhamento presencial da atividade e o devido registro no sistema de controle de ponto.

Art. 4º – O horário de almoço dos gestores e funcionários submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais poderá ser reduzido ao mínimo de 1 (uma) hora diária, desde que haja prévia aprovação do superior imediato.

Parágrafo único – O horário de almoço dos professores de creche é o estabelecido no Decreto nº 025, de 27 de março de 2026.

CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

Art. 5º – A compensação de horas aplica-se aos servidores e funcionários em exercício na SEMEC e nas unidades escolares com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que, por estrita necessidade do serviço e convocação do gestor imediato, apresentarem carga horária diário excedente.

§ 1º – Os servidores e funcionários abrangidos por este artigo poderão acumular para fins de compensação o limite máximo de até 4 (quatro) horas semanais.

§ 2º – É expressamente vedada a realização de horas de trabalho excedentes sem a autorização prévia e por escrito do superior imediato, sob pena de não validação dos registros no sistema de controle de ponto.

§ 3º – A fruição das horas compensadas dependerá de expressa solicitação do servidor e autorização do gestor, de modo a não haver prejuízo ao atendimento ao público e ao regular funcionamento da unidade administrativa ou escolar.

§ 4º – As horas excedentes realizadas deverão ser obrigatoriamente compensadas dentro do próprio mês de sua apuração, vedada a sua acumulação para os meses subsequentes.

CAPÍTULO IV - DA REPOSIÇÃO DE HORAS

Art. 6º – Os servidores efetivos do quadro de funcionários administrativos e de apoio, mediante prévia autorização do gestor imediato, poderão, eventualmente, recompor até 1 (uma) hora semanal decorrente de atrasos (entradas tardias) ou saídas antecipadas.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento da reposição prevista no *caput*, o servidor poderá reduzir o seu intervalo de almoço regular de 2 (duas) horas para o





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



limite mínimo de 1 (uma) hora no dia da compensação, respeitando a jornada e a intrajornada estabelecida no Art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 7º – Compete ao servidor zelar pelo cumprimento de sua jornada de trabalho, posicionar-se corretamente frente ao equipamento de leitura facial e comunicar imediatamente ao gestor imediato qualquer falha ou irregularidade no registro do ponto.

§ 1º – A ausência de registro de frequência sem a devida justificativa legal ou homologação do gestor resultará no desconto do dia correspondente na folha de pagamento.

§ 2º – O registro de entrada antecipada ou a permanência nas dependências da SEMEC ou da unidade escolar após o término da jornada regular, sem convocação formal ou autorização expressa gestor imediato, não gerará direito à compensação de horários ou a qualquer tipo de indenização, sendo considerada mera liberalidade do servidor.

§ 3º – Conforme previsto no § 2º, os minutos ou horas excedentes gravados pelo sistema de reconhecimento facial serão desconsiderados para fins de apuração de banco de horas ou vantagens financeiras.

§ 4º – Fica expressamente vedado o lançamento ou a justificativa manual de horários no sistema de controle de ponto por parte da equipe gestora e dos servidores decorrentes de mera desorganização, falta de planejamento da rotina ou atrasos injustificados, devendo o registro manual ser utilizado única e exclusivamente em situações excepcionais de pane técnica do equipamento, falta de energia elétrica ou trabalho externo devidamente comprovado, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 8º – Constitui falta grave, passível de punição disciplinar na forma da lei:

I – Causar intencionalmente danos ao equipamento de reconhecimento facial ou ao software de registro;

II – Tentar registrar ou fraudar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias;

III – Registrar intencionalmente de forma rotineira horários excedentes ou estender a permanência no local de trabalho sem necessidade de serviço e sem a devida autorização do gestor, com o intuito de acumular indevidamente horas ou criar passivo administrativo.

Art. 9º – Toda e qualquer ausência ao serviço deverá ser devidamente justificada perante as secretarias das unidades escolares ou ao setor de pessoal da SEMEC, observados os protocolos e fluxos administrativos já estabelecidos.

§ 1º – Os atestados médicos deverão ser protocolados pelo servidor no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do afastamento, conforme as normas vigentes do setor de pessoal da administração municipal.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Carlos Platzeck, 597- Jardim Coroados- Presidente Venceslau - SP
CEP 19.400-376 – TEL. 3271-1070 / 3271-1236 – e-mail:
secretariadeeducacaoecultura@presidentevenceslau.sp.gov.br



§ 2º – Os pedidos de licenças regulamentares e demais afastamentos previstos em lei deverão ser solicitados antecipadamente pelo servidor na própria unidade escolar, mediante requerimento direcionado ao Diretor de Escola.

§ 3º – Os Diretores de Escola deverão comunicar formalmente e com antecedência qualquer ausência de seu posto de trabalho ao respectivo Supervisor de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em estrita observância aos protocolos de gestão existentes.

§ 4º – O Diretor de Escola submete-se aos mesmos prazos e fluxos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, devendo protocolar seus próprios atestados médicos, pedidos de licenças ou afastamentos diretamente junto ao setor de Recursos Humanos/Pessoal da SEMEC para a devida regularização no sistema de ponto.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida, se necessário, a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, 01 de junho de 2026.

DANIELA KUBINYEC DA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura



**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº****4.473/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR****SENTEÇA JUDICIAL.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	INSULINA NOVORAPID FLEXPEN CANETA	UN	32
02	JANUMET XR 100 / 1000 MG	CP	120

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 10 de junho de 2026.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº****4.479/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA****ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na

pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 10 de junho de 2026.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº****4.521/2026 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE****PROCESSAMENTO DE DADOS FRACASSADO NO PREGÃO**

57/2025. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	MONITOR LED 19,5	UN	3

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 10 de junho de 2026.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº****4.619/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA****ESPECIALIZADA EM ATRAÇÃO MUSICAL.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, na

pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, manifestar o interesse da Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL	SV	1

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 10 de junho de 2026.

Barbara Medeiros Vilches

Prefeita Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025 – Processo nº 1135/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADA: **ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: Com fundamento no artigo 124, II, da Lei Federal 14.133/2021, fica alterado a marca dos itens abaixo cuja substituição foi devidamente autorizada e aceita pelo



Município, conforme o Proc. Administrativo nº 4.397/2026, sem alteração do valor contratual. Quadro demonstrativo:

Fornecedor	ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA	
VEICULO LICITADO	NOVO VEICULO PROPOSTO	
(caminhão) Mercedes Benz Accelo 817 - ano/modelo - 2025/2025	(caminhão) Volkswagen Delivery 9.180 - novo - ano/modelo 2026/2027	

Data: 09/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 - PROCESSO Nº 78/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: HIRAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

OBJETO: Em atenção ao pedido de REEQUILÍBRIO DE PREÇOS da empresa e considerando que, conforme dispõe a cláusula Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivo, este contrato, será alterado nos termos do artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento, fica alterado o valor do item abaixo discriminado:

FORNECEDOR	HIRAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA		
	DESCRIÇÃO	Valor Licitado	Valor Atualizado
	Hipoclorito de Sódio	R\$ 2,30/kg	R\$ 5,50/kg

Data: 08/06/2026.

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 4.064/2026

Nº Proc. Compras: 414/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ENVELOPES PARA PRONTUÁRIOS

Valor Global: R\$ 4.250,00

Contratada: ANTONIO ALVES FERREIRA-P.VENCESLAU.

Data: 10/06/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 4.153/2026

Nº Proc. Compras: 418/2026

Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MONITOR PARA COMPUTADOR

Valor Global: R\$ 643,00

Contratada: A A L SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME

Data: 10/06/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo: 4.368/2026

Nº Proc. Compras: 429/2026

Objeto: DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE COMPRESSOR

ODONTOLÓGICO

Valor Global: R\$ 820,00

Contratada: PEDRO DA SILVA ANDRADE-ME

Data: 10/06/2026